



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.690/2022

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.690/2022
ASSUNTO: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
Concorrência Pública Nº 001/2023 - ALRN

EMENTA: Licitação. Pregão Eletrônico. Esclarecimentos. Contratação de 04 (quatro) agências de publicidade, para executar os serviços de propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, tv, rádio, dentre outros, conforme descrições e condições contidas no Anexo I (briefing) do edital e seus anexos.

01. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sediada na Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei nº 12.232/2010 e da Lei Federal nº 8.666/1993; responde aos ESCLARECIMENTO, recebido via e-mail, de forma tempestiva.

02. O edital do presente certame tem por objeto Contratação de 04 (quatro) agências de publicidade, para executar os serviços de propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, tv, rádio, dentre outros, conforme descrições e condições contidas no Anexo I (briefing) do edital e seus anexos.

I - DA ADMISSIBILIDADE

03. Inicialmente, analisando os pedidos de esclarecimentos, verifica-se que foram preenchidos o pressuposto de admissibilidade, conforme item 23.9. do Edital, onde assim se demonstra:

23.9. Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos por escrito na comissão de licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via e-mail: preaoalrn@hotmail.com, e no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Natal/RN. Através de documento, que deverá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitação, o qual será protocolado por este setor.

04. Sob essa égide, entendemos como tempestivos os pedidos de esclarecimentos apresentados.

II – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

05. Questionamento:

Vimos solicitar o seguinte esclarecimento referente ao edital de Concorrência Nacional No 001/2023-ALRN:

No item 10.4.4.3 deste edital, que trata da simulação dos valores de mídia e não mídia da estratégia, está claro que os preços das inserções em veículos de comunicação, devem ser os de tabela cheia, considerado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, ou seja, valores brutos, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 - como também, que devem ser desconsiderados os custos internos, entende-se de criação da própria agência, porém, não cita em momento algum como devem ser apresentados os custos com produção de materiais, seja eletrônico ou impresso.

Desta forma, perguntamos:

Nos recursos alocados a produção eletrônica, impressa e digital é para desconsiderar os honorários de produção de 15% sobre os custos dos fornecedores?

06. Os pedidos de esclarecimentos encontram-se acostados aos autos do processo administrativo, bem como encontra-se disponível no site oficial da Assembleia Legislativa do RN, na aba "licitações", notadamente no link referente a esta Concorrência.

III – DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTOS

07. Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, em consonância com o disposto no art. 3º, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

08. Com intuito de colher subsídios a responder os questionamentos foi enviado o pedido de esclarecimento à Diretoria de Comunicação, que se manifestou conforme a seguir:

Resposta esclarecimento 01

Não, deve ser considerado valores brutos.

09. Respondido os questionamentos apresentados pela empresa já mencionada, remeta-se e-mail desta informação para o licitante e, após, que seja disponibilizada a mesma no site www.al.rn.gov.br.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em Natal, 30 de março de 2023.

Thiago Antunes Bezerra
Presidente CPL-ALERN